



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 301, DE 2006

NOTA DESCRITIVA

AGOSTO/2006

© 2006 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citadas a autora e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

A presente Nota Descritiva tem por objeto a Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ, do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do INPI; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar, a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar - GDATEM e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão, e dá outras providências”.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 301, DE 2006

I – Conteúdo

A Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, integra o conjunto de medidas adotadas pelo Presidente da República, no final do primeiro semestre deste ano, visando à reorganização de carreiras e à concessão de melhoria remuneratória a diversas categorias de servidores da administração pública federal.

A Medida prevê também a criação de cargos e funções comissionadas, bem como alterações no regime jurídico dos servidores públicos (Lei nº 8.112, de 1990), referentes às regras sobre servidores cedidos ou requisitados e, ainda, ao pagamento de auxílio-moradia em caso de mudança do local de residência e inexistência de imóvel funcional disponível para uso pelo servidor.

As disposições da Medida Provisória são comentadas a seguir.

II - Criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho nos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

A Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho será composta pelos cargos efetivos vagos e ocupados, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, integrantes dos Quadros de Pessoal do MPS, do MS, do MTE e da FUNASA, pertencentes à Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 2002, ou regidos pelo Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, ou ainda por planos correlatos, pertencentes aos referidos Quadros de Pessoal em 28 de fevereiro de 2006.

Os servidores ocupantes dos cargos mencionados serão enquadrados em cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação a que se refere o Anexo II da Medida Provisória, mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar da vigência da Medida Provisória. A proposta prevê a incorporação gradativa do percentual de 47,11% ao

vencimento básico referente ao mês de fevereiro de 2006, distribuindo o acréscimo nos meses de março e dezembro de cada ano, até 2011. Nos termos da Exposição de Motivos, “a proposta permitirá a incorporação gradativa do percentual de 47,11% ao vencimento básico referente ao mês de fevereiro de 2006, para os atuais servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, encerrando a controvérsia relativa ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, nas esferas administrativa e judicial”.

Prevê, também, aumento no valor atribuído por ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

A proposta estabelece que o Poder Executivo promoverá a reclassificação dos cargos a serem incorporados à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, observados os critérios e requisitos estabelecidos para a nova classificação dos cargos. Pretende-se, com tal providência, a redução da quantidade de denominações hoje existentes, de forma a facilitar a gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o projeto, a proposta de concessão do percentual de 47,11%, incidente sobre o vencimento básico, alcança em seus efeitos 221.190 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão. A despesa decorrente de sua implementação será de R\$ 53,80 milhões, em 2006; R\$ 565,14 milhões, em 2007; R\$ 774,96 milhões, em 2008; R\$ 1,057 bilhão, em 2009; R\$ 1,338 bilhão, em 2010; R\$ 1,591 bilhão, em 2011 e R\$ 1,758 bilhão, nos exercícios subseqüentes, quando a despesa estará anualizada. Quanto à proposta de aumento do valor do ponto da GDASST, alcança 206.413 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, e a despesa decorrente de sua implementação será de R\$ 179,89 milhões, em 2006 e em cada um dos dois exercícios subseqüentes.

III - Criação do Plano de Carreira dos Cargos da Área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, do Plano de Carreira dos Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, do Plano de Carreira dos Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e do Plano de Carreira dos Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI

A Medida Provisória cria planos de carreiras específicos para a FIOCRUZ, o INMETRO, o INPI e o IBGE, entidades cujos quadros de pessoal são compostos preponderantemente por cargos do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, instituído pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993. A FIOCRUZ e o IBGE

contam, ainda, com cargos do Plano de Classificação de Cargos - PCC em seus Quadros.

A criação de carreiras específicas visa atender, segundo o Poder Executivo, às particularidades das atribuições e exigências técnicas de cada uma das entidades mencionadas.

Para a FIOCRUZ, propõe-se a criação do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, constituído das seguintes carreiras e cargos:

a) de nível superior, Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e, ainda, Cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, estruturados em classe única;

b) de nível intermediário, Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Para o INMETRO, propõe-se a criação de Plano composto pelas seguintes carreiras e cargos:

a) de nível superior, Cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, estruturados em classe única, Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade;

b) de nível intermediário, Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade; e

c) de nível auxiliar, Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade.

Para o INPI, o Plano proposto compõe-se das seguintes carreiras e cargos:

a) de nível superior, Cargos isolados de provimento efetivo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, estruturados em classe única, Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial, Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial;

b) de nível intermediário, Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial.

Para o IBGE, propõe-se Plano de Carreiras e Cargos assim constituído:

a) no nível superior, Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas, Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas;

b) no nível intermediário, Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas.

O ingresso nas novas carreiras far-se-á por opção irrevogável do servidor, condicionada à renúncia às parcelas de valores incorporadas à remuneração por decisão administrativa ou judicial, que vencerem após o início da data de vigência das tabelas de vencimento básico, constantes dos anexos da Medida Provisória.

Segundo a Exposição de Motivos, as medidas propostas alcançarão em seus efeitos:

a) em relação à FIOCRUZ, a partir de 1º de março de 2006, 4.493 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, com impacto financeiro da ordem de R\$ 20,10 milhões em 2006 e de R\$ 20,60 milhões nos exercícios de 2007 e 2008, quando estará anualizado;

b) em relação ao INMETRO, a partir de 1º de julho de 2006, 1.247 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, com impacto financeiro da ordem de R\$ 18,04 milhões em 2006 e de R\$ 33,56 milhões, nos dois exercícios subsequentes, quando estará anualizado;

c) em relação ao INPI, a partir de 1º de setembro de 2006, 972 servidores ativos, aposentados e pensionistas, com impacto financeiro da ordem de R\$ 11,25 milhões em 2006 e de R\$ 29,33 milhões em cada um dos dois exercícios subsequentes, quando estará anualizado;

d) em relação ao IBGE, a partir de 1º de setembro de 2006, 13.894 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão com impacto financeiro da ordem de R\$ 27,95 milhões em 2006, de R\$ 259,82 milhões em 2007, de R\$ 392,64 milhões em 2008 e de R\$ 410,08 milhões em 2009, quando a despesa estará anualizada.

IV - Enquadramento dos cargos ocupados pelos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas e do Quadro de Pessoal Civil do Comando do Exército, oriundos dos Batalhões de Engenharia de Construção e Ferroviários do então Ministério do Exército, em cargos correspondentes do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou, no caso dos servidores admitidos na especialidade de docência, no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

A Medida Provisória objetiva, ainda, resolver pendência funcional em relação a segmentos de servidores que, embora tenham sido incluídos recentemente no Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, não foram enquadrados em cargos específicos ou que não integram nenhum Plano de Cargo ou Carreira da Administração Pública Federal. Assim, propõe-se o enquadramento nos cargos correspondentes do PCC, a partir de 1º de setembro de 1992, ou da data de admissão, se posterior, dos cargos então ocupados pelos seguintes servidores:

a) alcançados pelo art. 1º da Lei nº 10.556, de 2002, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, ou que ingressaram no serviço público federal após 12 de dezembro de 1990, mediante concurso público, nas antigas Tabelas de Especialistas;

b) engenheiros admitidos como técnicos especializados de nível superior alcançados pelo art. 19 da Lei nº 9.657, de 1998, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, ou que ingressaram no serviço público federal, mediante concurso público, nas antigas Tabelas de Especialistas; e

c) do Quadro de Pessoal Civil do Comando do Exército, contratados pelos Batalhões de Engenharia de Construção e Ferroviários do então Ministério do Exército, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970.

Em relação aos servidores admitidos para função docente, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Comando da Marinha, alcançados pelo art. 1º da Lei nº 10.556, de 2002, resguardado o direito de opção em face da possibilidade de manutenção da situação vigente, propõe-se o enquadramento dos respectivos cargos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata

a Lei nº 7.596, de 1987, nas carreiras de Magistério, com efeitos a partir da data de vigência da Medida Provisória.

As razões para tais providências são assim estabelecidas na Exposição de Motivos:

“50. A Lei nº 10.556, de 2002, incluiu nos Grupos Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, as Categorias Funcionais dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Federal que integravam as antigas Tabelas de Especialistas, nos cargos de Especialistas de Nível Superior, Técnicos de Nível Superior, Especialista Nível Médio, Técnicos de Nível Médio e Especialista Nível Apoio.

51. Esses cargos, de caráter generalista, agruparam os mais variados profissionais sob uma mesma denominação, deixando, portanto, de considerar as especificidades das atribuições atinentes a cada uma das categorias que integravam aquelas Tabelas de Especialistas, como, por exemplo, os cargos de Especialistas de Nível Superior e de Técnicos de Nível Superior, ocupados por profissionais médicos, engenheiros, professores de ensino superior, analistas de sistemas, e outros de nível superior; e os cargos de Especialistas de Nível Médio e Técnico de Nível Médio, por profissionais que desempenham atividades relacionadas com o apoio administrativo, conservação e limpeza e programação, dentre outros de nível médio.

52. A aludida medida não foi satisfatória para a Administração, uma vez que não possibilita quantificar com precisão os profissionais que compõem aquele Quadro de Pessoal por área de atuação, e resultou em prejuízo para os servidores que desempenham atividades de profissionais de saúde, de professor, ou outras de classificação técnica ou científica, porquanto não podem valer-se da prerrogativa da acumulação de cargos, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

53. Objetiva-se, com a presente proposta, sanar as dificuldades gerenciais enfrentadas pela Administração nesse sentido, como também possibilitar que os integrantes daquelas extintas Tabelas de Especialistas, sejam enquadrados em cargos correspondentes aos já existentes no PCC ou no PUCRCE, com denominação específica e não genérica, levando em consideração requisitos de habilitação profissional, escolaridade e compatibilidade com as atribuições.

(...)

59. Deve-se ressaltar, mais uma vez, que a Lei nº 8.460, de 1992, determinou a unificação de tabelas de vencimentos, no âmbito da Administração Pública Federal, até então diferenciadas, para os especialistas, para os servidores oriundos dos Batalhões de Engenharia de Construção e Ferroviários do então Ministério do Exército e para os servidores do PCC e, por isso, é utilizada como marco, tendo em vista propiciar a correlação linear de classe e padrão, com idênticos níveis remuneratórios.”

Segundo o Poder Executivo, tais medidas alcançarão em seus efeitos, entre servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão do Quadro de Pessoal de diversos órgãos da Administração Pública Federal, 7.373 beneficiários. O acréscimo da despesa correspondente será da ordem de R\$ 8,65 milhões no exercício de 2006 e de igual valor em cada um dos exercícios subseqüentes, composta de duas parcelas a saber: a) R\$ 2,65 milhões, referentes ao acréscimo em caráter permanente; e b) R\$ 6,00 milhões, referentes ao passivo gerado somente em relação aos servidores a serem enquadrados em cargos do PCC, a ser liquidado em três anos, mediante o pagamento de parcela anual, no mês de competência agosto, a partir do corrente exercício.

V – Reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar

A Carreira de Tecnologia Militar, constituída dos cargos de Engenheiro de Tecnologia Militar e Analista de Tecnologia Militar, é integrada apenas por servidores lotados no Comando da Marinha, oriundos dos cargos efetivos de Engenheiro do PCC e dos engenheiros admitidos como técnicos especializados de nível superior da tabela de especialistas, cujos cargos foram então enquadrados no de Engenheiro de Tecnologia Militar.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos, “a inexistência de um plano de carreira próprio para o pessoal civil das Forças Armadas, em particular para aquele que desempenha atividade relacionada à tecnologia militar, aliada à falta de perspectivas concretas, sobretudo no que se refere à capacitação profissional e ao desenvolvimento funcional, tem contribuído para a redução do seu Quadro de Pessoal e para a dificuldade de preenchimento de vagas existentes, ocasionando prejuízos significativos para a eficiência das diversas Organizações Militares que compõem a estrutura organizacional dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica”.

Nesse contexto, são propostas as seguintes medidas:

a) extensão da Carreira de Tecnologia Militar aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, com distribuição dos cargos hoje existentes entre os três Comandos Militares;

b) reajuste médio de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) sobre o vencimento básico dos cargos da Carreira de Tecnologia Militar;

c) extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar - GDATM e criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM;

d) criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar, de nível intermediário, e criação de cargos de Técnico de Tecnologia Militar na Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar em cada Comando Militar, em quantitativo destinado apenas a atender necessidade emergencial de pessoal;

e) inclusão no Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, dos servidores ocupantes de cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do PCC e de planos correlatos, cujas atribuições dos cargos sejam voltadas para a área de tecnologia militar, desde que lotados, em 25 de fevereiro de 2005, nas Organizações Militares relacionadas no Anexo XXI da Medida Provisória, assegurando-lhes a mesma estrutura de vencimentos e Gratificação de Desempenho dos cargos das referidas Carreiras;

De acordo com o Poder Executivo, a implementação dessa proposta, a partir de 1º fevereiro de 2006, alcançará em seus efeitos 14.493 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, com impacto financeiro da ordem de R\$ 110,57 milhões, em 2006 e de R\$ 119,80 milhões, em cada um dos dois exercícios subsequentes, quando estará anualizado.

VI - Alteração de dispositivos da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, relativos à Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança do Tráfego Aéreo - GDASA, devida ao pessoal do Grupo DACTA

Propõe-se, a partir de 1º de julho de 2006, a alteração do valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança do Tráfego Aéreo - GDASA, criada pela Lei nº 10.551, de 2002, e incremento do número de pontos devido a aposentados e pensionistas quando esta gratificação tiver sido percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses durante o período de atividade.

Segundo a Exposição de Motivos, a implementação dessa proposta alcançará em seus efeitos 256 servidores, aposentados e instituidores de pensão, com impacto financeiro da ordem de R\$ 400 mil, em 2006 e de R\$ 740 mil, em cada um dos dois exercícios subsequentes, quando estará anualizado.

VII - Alteração dos salários referentes aos empregos públicos da área de saúde criados pela Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA

Segundo a Exposição de Motivos, a melhoria dos salários dos ocupantes de empregos da área de saúde do HFA, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006, alcançará em seus efeitos 352 empregados, com impacto financeiro orçamentário da ordem de R\$ 2,53 milhões, em 2006 e de R\$ 3,46 milhões, em 2007 e 2008, quando estará anualizado.

VIII - Retificação da tabela de percentuais de Incentivo à Qualificação devido aos servidores pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005

Pretende-se correção de lacuna na citada lei, uma vez que seu Anexo IV deixou de estabelecer o percentual máximo do incentivo nos casos de obtenção de certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio para alguns níveis de classificação nos quais aquelas escolaridades podem exceder a exigência do cargo.

IX - Criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União, de que trata a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994

É proposta a criação de 169 cargos, distribuídos entre as diversas categorias da carreira. O Poder Executivo aponta o déficit de pessoal na Defensoria Pública, destacando que: “a força de Trabalho da Defensoria Pública da União é composta atualmente por 93 Defensores, número considerado insuficiente para execução de suas atividades, levando em consideração que sua área de atuação abrange Estados, Distrito Federal e Territórios, perfazendo 35 unidades, o que corresponde a apenas 2,66 Defensores por unidade de trabalho”.

X - Criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS e extinção de cargos em comissão em igual quantitativo

A criação das referidas funções comissionadas é apresentada como medida necessária no processo de reestruturação do modelo gerencial das unidades da Previdência Social em todo o País. Eis os termos da Exposição de Motivos:

“(…) Com vistas a assegurar a continuidade do processo de reestruturação organizacional, bem como garantir a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços da Previdência Social, providência urgente e absolutamente relevante, propõe-se, a criação de uma nova categoria de função comissionada, denominadas Funções Comissionadas do INSS - FCINSS, destinadas ao exercício de atividades de chefia das Agências da Previdência Social e das Gerências-Executivas do INSS, a serem ocupadas

privativamente por servidores ativos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, estratificadas em três níveis: FCINSS-1, FCINSS-2 e FCINSS-3, extinguindo-se, por outro lado, idêntico quantitativo de cargos em comissão do Grupo DAS e de Funções Gratificadas - FG.

89. A medida visa à profissionalização do INSS, consolidando uma postura que já vinha sendo adotada pela autarquia, no sentido de reservar aos servidores de seu próprio quadro as posições de chefia, principalmente aquelas desempenhadas nas Agências da Previdência Social - APS, e de estabelecer a obrigatoriedade de instituição de programa de desenvolvimento e de definição de requisitos mínimos acerca do perfil profissional esperado dos ocupantes das FCINSS.

90. Com a implementação dessa proposta, será possível a alocação de FCINSS-3 às cem Gerências-Executivas hoje existentes, as quais serão providas mediante processo seletivo em âmbito nacional, que priorize o mérito e a qualificação profissional do servidor. No mesmo sentido, oitocentas e setenta e cinco Agências da Previdência Social - APS, atualmente chefiadas por servidores investidos em funções FG-1 e FG-2, passarão a ser dirigidas por servidores investidos FCINSS-1, também observados critérios que priorizem o mérito e a qualificação profissional.

91. Depreende-se a relevância desta medida em vista do grande número de cidadãos destinatários de serviços e benefícios da Previdência Social, que atinge o percentual aproximado de 70% da população brasileira: 24 milhões de segurados, 70 milhões de dependentes e 30 milhões de contribuintes, ou seja, mais de 120 milhões de pessoas.

92. A reformulação estrutural, ora proposta, refletirá substancialmente nos processos operacionais de toda a rede de atendimento que, atualmente, concede uma média de 380 mil benefícios previdenciários a cada mês. Isso pressupõe um processo de análise minuciosa de toda a vida contributiva dos segurados que diariamente procuram as 1.197 Agências da Previdência Social.

(...)

94. Cumpre registrar que, se a reestruturação do INSS fosse empreendida com a alocação de cargos DAS, o impacto orçamentário anual seria de R\$ 20,9 milhões, enquanto que da forma proposta, com base na criação das FCINSS, o impacto é de R\$ 9,2 milhões.”

XI - Criação de cargos em comissão para o atendimento de necessidades emergenciais do Poder Executivo, em especial no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, do Ministério da Justiça, e para a conclusão do processo de inventário da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE

Propõe-se a criação de 59 cargos comissionados, sendo um DAS-6, sete DAS-5, vinte e dois DAS-4, dezenove DAS-2 e dez DAS-1.

A Exposição de Motivos indica a necessidade de tal providência, que visa, em primeiro lugar, atender à necessidade de revisão da estrutura do DEPEN, dadas as novas competências a ele cometidas, relativas à administração dos presídios federais, cujas obras, em alguns casos, estão em fase de conclusão.

Parte desses cargos também é necessária para viabilizar a conclusão do processo de inventário da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, tendo em vista o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.209, de 2001. Conforme o Poder Executivo: “A extinção da Empresa Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, conforme disposto no art. 3º da Medida Provisória no 2.209, de 29 de agosto de 2001, exige a criação de uma estrutura no Ministério de Minas e Energia para a regulamentação dos trabalhos de inventariança. Assim, propõe-se a criação de cinco DAS-5; dez DAS-4; e três DAS-3. À medida que forem concluídos os trabalhos de inventariança, os cargos em comissão serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para reforço de estrutura organizacional de outras unidades da Administração Pública Federal”.

XII - Alterações nas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (regime jurídico dos servidores federais), e na Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002 (dispõe sobre os cargos comissionados nas instituições federais de ensino), com vistas a afastar dificuldades relativas a situação de servidores cedidos ou requisitados, quanto às regras sobre opção pela remuneração do cargo efetivo e ônus da remuneração

As alterações propostas visam tornar mais claras as normas sobre retribuição de servidores cedidos. Conforme a Exposição de Motivos, “busca-se, sem aumento da despesa prevista, consolidar a prática já adotada, assegurando-se a segurança jurídica necessária e o perfeito atendimento ao princípio da legalidade”.

Segundo o dispositivo alterado, na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. A MP incorpora ao dispositivo a hipótese, já existente, de o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão.

XIII - Alterações na Lei nº 8.112, de 1990, com vistas a disciplinar a concessão do auxílio-moradia devido aos ocupantes de cargos em comissão nível DAS-4 e superiores em caso de mudança do local de residência e inexistência de imóvel funcional disponível para uso pelo servidor.

As alterações propostas buscam evidenciar a natureza indenizatória do auxílio-moradia, previsto no Decreto-Lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1975, introduzindo a matéria na Lei nº 8.112, de 1990.

XIV – Impacto orçamentário e financeiro

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória informa que:

“(...) O impacto orçamentário total das medidas ora propostas é de R\$ 439 milhões, em 2006; de R\$ 1,275 bilhão, em 2007; de R\$ 1,701 bilhão, em 2008; de R\$ 2,042 bilhão, em 2009; de R\$ 2,322 bilhões, em 2010; de R\$ 2,492 bilhões, em 2011 e de R\$ 2,576 bilhões, nos exercícios subsequentes, quando estará atualizado. Cabe esclarecer que a anualização da despesa ocorrerá apenas em 2012, em decorrência da proposta de criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, cuja implementação se dará de forma gradual, ao longo de seis anos.”

Ainda segundo o Poder Executivo, a criação de cargos nos Planos de Carreiras do INPI, da FIOCRUZ, do INMETRO, nas Carreiras de Tecnologia Militar e de Defensor Público da União não implica aumento de despesa imediato. Tal impacto ocorrerá apenas no provimento de tais cargos, ficando condicionado à devida demonstração da disponibilidade orçamentária.

XV - Emendas

Foram apresentadas à Medida Provisória nº 301, de 2006, 122 emendas, a saber:

- Emendas nº 01 e nº 04, do Deputado Luiz Carreira, que pretende a supressão de dispositivos relativos à renúncia de parcela remuneratória para o fim de opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e pelo Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, respectivamente;

- Emendas nº 02, nº 05, nº 08, nº 40 e nº 65, do Deputado Luiz Carreira, que pretende a inclusão do item “Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificada, concedida via administrativa ou judicial” na relação dos vencimentos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO, do Plano de Carreiras e Cargos do INPI e do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, respectivamente;

- Emenda nº 03, do Deputado Luiz Carreira, que pretende a uniformização de critério para incorporação da GDATEM aos proventos de aposentadoria dos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar (35% do valor máximo do respectivo nível);

- Emendas nº 06, 26 e 47, do Deputado Luiz Carreira, que pretende a uniformização de critério para pagamento das gratificações de desempenho (GDACTSP, GDIBGE e GDAPI) aos servidores da FIOCRUZ, do IBGE e do INPI, no exercício de cargos comissionados nas unidades das respectivas entidades (para qualquer DAS, seria de acordo com o resultado obtido na avaliação individual e institucional);

- Emendas nº 07, nº 25 e nº 48, do Deputado Luiz Carreira, que pretende a uniformização de critério para pagamento das gratificações de desempenho (GDACTSP, GDIBGE e GDAPI) aos servidores cedidos pela FIOCRUZ, pelo IBGE e pelo INPI, para o exercício de cargo comissionado DAS, em órgãos e entidades federais que não a Presidência e Vice-Presidência da República (para todos os níveis de DAS, seria de 75% de seu valor);

- Emendas nº 09, do Dep. Babá e da Deputada Maninha, nº 10, do Dep. Walter Pinheiro, nº 11, do Dep. Nelson Pellegrino, nº 12, do Sen. Sérgio Zambiasi, nº 13, do Dep. Antonio Carlos Biscaia, nº 14, do Dep. Eduardo Barbosa, nº 103, da Sen. Heloísa Helena, e nº 115, do Sen. Paulo Paim, que pretendem a supressão de carreiras específicas criadas no Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e manutenção dos cargos correspondentes (carreira única);

- Emendas nº 15, do do Sen. Sérgio Zambiasi, nº 16, do Dep. Walter Pinheiro, nº 17, do Dep. Eduardo Barbosa, nº 18, do Dep. Babá e da Dep. Maninha, nº 105, da Sen. Heloísa Helena, e nº 116, do Sen. Paulo Paim, que pretendem a substituição das tabelas de vencimento básico das carreiras do IBGE para concessão de reajuste linear para todos os servidores da entidade;

- Emendas nº 19, do Dep. Babá e da Dep. Maninha, nº 20, do Dep. Nelson Pellegrino, nº 21, do Dep. Eduardo Barbosa, nº 22, do Sen. Sérgio Zambiasi, nº 23 do Dep. Walter Pinheiro, nº 24, do Dep. Antonio Carlos Biscaia, nº 102, da Sen. Heloísa Helena, e nº 117, do Sen. Paulo Paim, que pretendem a substituição Da expressão “avaliação de desempenho individual” por “avaliação de desempenho coletiva”, para o fim de pagamento da GDIBGE;

- Emendas nº 27, do Dep. Nelson Pellegrino, nº 28, do Dep. Eduardo Barbosa, nº 29, do Dep. Walter Pinheiro, nº 30, Sen. Sérgio Zambiasi, nº 31, do Dep. Antonio Carlos Biscaia, nº 101, da Sen. Heloísa Helena, nº 107, do Dep. Babá e da Dep. Maninha, e nº 118, do Sen. Paulo Paim, que pretendem a elevação e a uniformização dos percentuais do Adicional de Titulação para os servidores do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, para os níveis superior e intermediário (105%, 52,5% e 27% para os títulos de doutor, mestre e detentor de certificado de aperfeiçoamento e especialização, respectivamente);

- Emendas nº 32, do Sen. Sérgio Zambiasi, nº 33, Do Dep. Walter Pinheiro, nº 34, do Dep. Antonio Carlos Biscaia, nº 35, do Dep. Eduardo Barbosa, nº 72, do Dep. Babá e da Dep. Maninha, nº 100, da Sen. Heloísa Helena, e nº 119, do Sen. Paulo Paim, que pretendem alterações das regras relativas à vinculação e à composição do Comitê Gestor do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE;

- Emendas nº 36, do Dep. Jorge Bittar e nº 37, da Dep. Maninha, que pretendem a supressão dos cargos isolados de Especialista Sênior em Propriedade Industrial do Plano de Carreiras e Cargos do INPI;

- Emendas nº 38, da Dep. Maninha, e nº 39, do Dep. Jorge Bittar, que pretendem a criação do Comitê Gestor do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, vinculado à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em substituição à Comissão de Carreiras e Cargos do INPI, criada pela Medida Provisória;

- Emendas nº 41, da Dep. Maninha, e nº 43, do Dep. Jorge Bittar, que pretendem a aplicação dos mesmos critérios para pagamento da GDAPI aos servidores dos níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do INPI;

- Emendas nº 42, do Dep. Jorge Bittar, e nº 44, da Dep. Maninha, que pretendem que o cálculo da GDAPI, devida aos servidores do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, seja feito a partir da avaliação de desempenho coletivo, e não individual, prevista na Medida Provisória;

- Emendas nº 45, da Dep. Maninha, e nº 46, do Dep. Jorge Bittar, que pretendem que as avaliações de desempenho para pagamento da GDAPI sejam feitas pelo menos uma vez por ano, por comissões criadas para esse fim, de acordo com os critérios gerais estabelecidos em regulamento;

- Emendas nº 49, da Dep. Maninha, e nº 50, do Dep. Jorge Bittar, que pretendem modificação da GDAPI a ser paga até a regulamentação da Medida Provisória, determinando a utilização, para esse fim, da pontuação obtida na última avaliação de desempenho individual e institucional para fins da percepção de gratificação de desempenho;

- Emendas nº 51, da Dep. Maninha, e nº 53, do Dep. Jorge Bittar, que pretendem a supressão do dispositivo que veda o pagamento da parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período em que o servidor beneficiário da GDAPI obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a 40% do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual;

- Emendas nº 52, da Dep. Maninha, e nº 70, do Dep. Jorge Bittar, que prevêm garantia de incorporação, aos proventos de aposentadoria e às pensões, da gratificação de desempenho devida aos servidores da FIOCRUZ, do INMETRO, do IBGE e do INPI, independentemente da data de aposentadoria, no valor correspondente a 100% do valor máximo da gratificação no respectivo nível;

- Emendas nº 54, da Dep. Maninha, e nº 55, do Dep. Jorge Bittar, que pretendem a uniformização dos critérios para pagamento do Adicional de Titulação dos servidores de níveis superior e intermediário do INPI, utilizando-se os percentuais estabelecidos pela Medida Provisória para o nível superior;

- Emendas nº 56, da Dep. Maninha, e nº 57, do Dep. Jorge Bittar, que pretendem a elevação do prazo de 120 para 180 dias para opção pelo Plano de Carreiras e Cargos do INPI;

- Emendas nº 58, do Sen. Arthur Virgílio, e nº 62, do Dep. Antonio Carlos Biscaia, que pretendem a elevação do critério de 75 pontos para 100 pontos para o fim de pagamento da GDATEM aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, até sua regulamentação;

- Emendas nº 59, nº 60 e nº 61, do Dep. Carlos Santana, que pretende acrescentar ao Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar a Carreira de Apoio Operacional à Tecnologia Militar;

- Emendas nº 63, do Sen. Arthur Virgílio, e nº 64. Do Dep. Antonio Carlos Biscaia, que pretendem as seguintes modificações dos critérios para incorporação da GDATEM aos proventos e pensões: I – para os concedidos a partir da vigência da lei, cálculo pela média aritmética dos últimos vinte quatro e quatro meses; II – para os concedidos antes da nova lei, incorporação de 75% do limite máximo de pontos.

- Emenda nº 66, do Dep. Júlio Redecker, que pretende a supressão do art. 140 da Medida Provisória, que cria cargos comissionados DAS no Poder Executivo;

- Emendas nº 67, da Dep. Maninha, e nº 68, do Dep Jorge Bittar, que pretendem atribuir expressamente caráter técnico e científico aos cargos das Carreiras da FIOCRUZ, IBGE, INMETRO e INPI, para o fim da acumulação de cargos prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

- Emenda nº 69, do Dep. Luiz Carreira, que pretende suprimir a previsão de absorção de vantagens pessoais nominalmente identificadas, relativas a diferenças de remuneração decorrentes de reduções causadas pela aplicação da Medida Provisória;

- Emenda nº 71, do Dep. Luiz Carreira, que pretende a incorporação, aos proventos de aposentadoria e às pensões, da gratificação de desempenho devida aos servidores da FIOCRUZ, do INMETRO, do IBGE e do INPI, independentemente da data de aposentadoria, no valor correspondente a 30% do valor máximo da gratificação no respectivo nível;

- Emendas nº 73, da Dep. Maninha, e nº 74, do Dep. Jorge Bittar, que pretendem a supressão da expressão “devendo ser observado o nível do cargo efetivo ocupado pelo servidor” da parte final do dispositivo, que trata da concessão de adicional de titulação com base em título ou certificado considerado nos termos do art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993;

- Emendas nº 75, do Dep. Eduardo Barbosa, nº 76, do Dep. Walter Pinheiro, nº 77, do Dep. Antonio Carlos Biscaia, nº 78, do Dep. Nelson Pellegrino, nº 79, do Sen. Sérgio Zambiasi, nº 104, da Sen. Heloísa Helena, nº 114, do Dep. Babá e da Dep. Maninha, e nº 122, do Sen. Paulo Paim, que pretendem a substituição da expressão “Plano de Carreiras e Cargos do IBGE” por “Plano de Carreira e Cargos do IBGE”, visando à criação de carreira única;

- Emendas nº 80, do Sen. Sérgio Zambiasi, e nº 120, do Sen. Paulo Paim, que pretendem a concessão, aos servidores do IBGE, do direito de opção pelo Plano de Carreiras criado pela Medida Provisória para aquela entidade;

- Emendas nº 81, do Sen. Sérgio Zambiasi, nº 83, do Dep. Walter Pinheiro, nº 91, do Dep. Nelson Pellegrino, nº 92, do Dep. Eduardo Barbosa, nº 97, do Dep. Antonio Carlos Biscaia, nº 99, da Sen. Heloísa Helena, nº 106, do Dep. Babá e da Dep. Maninha, e nº 121, do Sen. Paulo Paim, que pretendem a instituição, pelo IBGE, de Comissão Interna de Desenvolvimento do Plano de Carreira e Cargos, para acompanhar, orientar e avaliar a implementação do Plano e propor alterações ao Comitê Gestor previsto no art. 88 da Medida Provisória;

- Emendas nº 82, do Dep. Jorge Bittar, e nº 88, da Dep. Maninha, que pretendem garantir o direito a licença sabática para os servidores de nível superior do INPI;

- Emendas nº 84, do Dep. Reginaldo Lopes, nº 85, do Dep. Orlando Desconsi, nº 89, do Dep. Eduardo Valverde, nº 90, do Dep. Gilmar Machado, e nº 113, da Sen. Serys Slhessarenko, que pretendem a criação do Plano Especial de Cargos e Salários e da Gratificação de Atividades para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços – GADICS, para os servidores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que não estejam organizados em carreiras;

- Emendas nº 86 e nº 94, do Dep. Walter Pinheiro, que pretendem modificações na remuneração dos servidores do INCRA;

- Emenda nº 87, do Dep. Alexandre Cardoso, que pretende a instituição da Gratificação de Desempenho de Atividades de Engenharia de Saúde Pública para engenheiros, geólogos, arquitetos e farmacêuticos bioquímicos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;

- Emenda nº 93, do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame, que pretende a concessão da anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 1994, aos empregados que tenham permanecido em atividade além do prazo previsto na lei, para cumprir deveres funcionais relacionados diretamente com a liquidação ou dissolução da entidade a que se vinculavam;

- Emenda nº 95, do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame, que pretende modificar o art. 82 da Lei nº 8.112/90 para garantir licença remunerada para o exercício de mandato classista, alterando também critérios para a concessão da licença;

- Emenda nº 96, do Dep. Antonio Carlos Biscaia, que pretende a elevação do vencimento básico dos cargos do grupo DACTA – Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

- Emenda nº 98, do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame, que pretende que a incorporação, aos proventos de aposentadoria e pensões, das gratificações de desempenho de que trata a MP 2229-43 seja feita com base na média de pontuação ou de percentual recebida pelo servidor durante o respectivo período aquisitivo, explicitando, dessa forma, o critério correto de cálculo contido na referida Medida Provisória;

- Emenda nº 108, do Dep. Gervásio Augusto Oliveira, que pretende que os valores excedentes na incorporação de que trata o § 4º do art. 2º da Medida Provisória sejam convertidos em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios;

- Emenda nº 109, do Dep. Carlos Mota, que pretende a extensão da remuneração do cargo de Analista Ambiental aos cargos de Analista Previdenciário e demais cargos de nível superior do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

- Emenda nº 110, do Dep. Carlos Santana, que pretende a criação da complementação da gratificação de desempenho e de atividade da carreira da Previdência, Saúde e Trabalho – GDASST;

- Emenda nº 111, do Dep. Gervásio Augusto Oliveira, que pretende a supressão de dispositivos que prevêem pagamento proporcional à jornada de trabalho quando inferior a 40 horas semanais; e

- Emenda nº 112, do Dep. Gervásio Augusto Oliveira, que pretende a modificação dos dispositivos que criam as carreiras previstas na Medida Provisória, para tratar o assunto como reestruturação das carreiras já existentes, tendo em vista o atendimento de requisitos constitucionais para efeito de aposentadoria.

Elaborado por:

ALDA LOPES CAMELO
Consultora Legislativa
Área de Administração Pública